



Prefeitura Municipal de Mucuri

LEI MUNICIPAL Nº 274, DE 01 DE JULHO DE 1999.

“Cria a Área de Proteção Ambiental (APA), Costa Dourada, no Município de Mucuri, na forma da Lei Federal nº 6.902/81 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental (APA) Costa Dourada, no litoral sul do município de Mucuri, com uma área aproximada de 3.435 há (três mil e quatrocentos e trinta e cinco) hectares, tendo como limites ao Sul o Estado do Espírito Santo, ao Norte – a sede do município de Mucuri, a Leste – o Atlântico, e as coordenadas descritas no Anexo I, desta lei;

Art. 2º- A criação da Área de Proteção Ambiental – APA da Costa Dourada, tem os seguintes objetivos:

I – Ordenar as atividades sócio-econômicas dentro da área destinada a proteção.

II – Assegurar a manutenção e conservação dos recursos hídricos e dos ecossistemas, bem como o do patrimônio histórico e cultura da área e do entorno da unidade de conservação;

Art. – 3º - A administração da APA Costa Dourada será exercida pela Coordenação de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Mucuri, a qual caberá, dentre outras competências previstas na legislação, especialmente na Resolução CONAMA nº 10 de 14 de dezembro de 1988:

I – Estabelecer o Plano de Manejo da área, observada a legislação pertinente;

II – Aprovar empreendimentos e atividades a se implantarem na área, respeitadas as competências estadual e federal, e obedecendo aos critérios e normas do CODEMA – Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Meio Ambiente;

III – Exercer a supervisão e a fiscalização das atividades a serem realizadas na área, respeitadas as competências estadual e federal.

IV – Incentivar o turismo ecológico baseado em práticas conservacionistas.



Prefeitura Municipal de Mucuri

Art. 4º - Enquanto não for elaborado o Zoneamento Ecológico Econômico, a administradora da APA aprovará os empreendimentos e atividades na APA levando em consideração a legislação pertinente e as características naturais da área.

Art. 5º - Ficam restringidas as seguintes atividades na área da APA.

I - Implantação e funcionamento de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água;

II - A realização de obras de terraplenagem, mineração, dragagem, escavação e abertura de canais, quando esta iniciativa importar em sensível alteração das condições ecológicas locais e/ou perigo para as comunidades ou para a biota;

III - O exercício de atividades capazes de provocar erosão das falésias, terras e/ou assoreamento das coleções hídricas;

IV - O exercício de atividades que ameaçam extinguir, na área protegida as espécies raras e/ou ameaçadas de extinção da biota regional;

Art. 6º - As matas, manguezais e lagoas que compõem a APA Costa Dourada, ficam instituídas como Zonas de Proteção da Vida Silvestre - ZPVS, destinadas prioritariamente à salvaguarda da biota.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na Lei 264, de 17 de dezembro de 1.998, que estima a Receita e Fixa a Despesa no Município para o exercício financeiro de 1999. (Lei Orçamentária), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à implantação e custeio da APA, junto ao órgão: 10 - **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Unidade Orçamentária: 023 - **COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, EM 01 JULHO DE 1.999.

Publique-se, na forma do "CAPUT" do art. 25, parte final, da Lei Orgânica Municipal. Após, Expeça Certidão. Oficie-se,
Em: 03/07/2000
Zarifa Faour
Presidenta

MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI